

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DELIBERATIVA
DO FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA**

Aprovado pela Resolução FUNCULTURA/SIC-CD Nº001/2003, de 22/05/2003
EM CUMPRIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 12.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 25.343, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. A Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura-FUNCULTURA, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.310, de 19 de dezembro de 2.002, tem a finalidade específica de apreciar os projetos culturais submetidos ao SIC, deliberando sobre sua aprovação, Julgando os eventuais pedidos de reconsideração interpostos contra suas decisões e seus pareceres e exercendo as competências estabelecidas em lei e demais atos normativos complementares.

Art. 2º. O funcionamento e as deliberações da Comissão Deliberativa são disciplinados no presente Regimento Interno, cuja elaboração e reforma, sempre que necessárias, compete a Comissão, constituída na forma do §§1º e 2º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 12.310/2002 e regulamentada na Seção II, do Decreto 25.343/2003.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA é composta por 01 (um) presidente e por 15 (quinze) membros efetivos, sendo 05 (cinco) indicados pelas instituições culturais, 05 (cinco) pelas entidades representativas dos artistas e produtores culturais e 05 (cinco) representantes do Governo do Estado.

Art. 4º. Para cada membro efetivo será designado 01 (um) suplente que só exercerá o direito de voz e voto nas ausências e impedimentos do respectivo titular.

Art. 5º. A indicação e designação dos membros da Comissão obedecerão ao disposto no artigo 39 , do Decreto Estadual nº 25.343/2003.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 6º. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros efetivos, decidindo pelo voto da maioria simples dos presentes, competindo-lhe:

- I. deliberar sobre os projetos culturais que lhe forem regularmente encaminhados, após recepção e processamento pela Secretaria Executiva do FUNCULTURA;
- II. julgar os pleitos encaminhados pelos produtores culturais ou seus representantes legais acerca dos projetos culturais;
- III. acompanhar, sempre que necessário, a execução dos projetos aprovados, respeitadas as competências específicas de outros órgãos governamentais, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados e as especificações de apresentação dos créditos referentes aos apoios institucionais;
- IV. apreciar as determinações do Presidente que sejam submetidas ao seu referendo, conforme previsto neste Regimento;
- V. emitir resoluções, definindo normas complementares e modificações dos procedimentos internos, especialmente no que tange aos critérios e normas relativos a avaliação dos projetos culturais;
- VI. estabelecer, através de Resolução, critérios para pontuação dos projetos culturais submetidas ao FUNCULTURA/SIC;
- VII. estabelecer, através de Resolução, parâmetros para aplicação de pontos de corte nos projetos culturais.
- VIII. criar, na forma do artigo 40, inciso VI do Decreto 25.343/2003, grupos temáticos para assessoramento técnico, estabelecendo, por resolução, sua composição, competência e tempo de funcionamento.
- IX. dar publicidade às suas deliberações e resoluções, através do Diário Oficial do Estado e/ou do site da FUNDARPE;
- X. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Secretaria Executiva, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, para subsidiar o disposto no §§ 2º e 3º, art. 3º, da lei nº 12.310/2002;
- XI. julgar os recursos interpostos.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 7º. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA será presidida pelo Secretário de Educação e Cultura, na qualidade de membro nato.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do Secretário de Educação e Cultura, exercerá a Presidência o Secretário Executivo de Educação e Cultura e, na ausência deste, o Presidente da FUNDARPE;

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I. coordenar os trabalhos da Comissão Deliberativa, zelando pelo regular desempenho de suas atividades, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
- II. presidir as reuniões da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir o seu regimento;
- III. proferir voto de desempate em quaisquer casos submetidos a apreciação da Comissão Deliberativa, sendo-lhe vedado relatar projetos culturais;
- IV. representar a Comissão Deliberativa nas solenidades, nos eventos oficiais e junto aos demais órgãos ou pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública ou da comunidade cultural, podendo delegar esta função a qualquer um dos membros;
- V. supervisionar a distribuição dos projetos culturais oriundos dos produtores culturais recebidos pela Secretaria Executiva do FUNCULTURA para análise e parecer;
- VI. solicitar a designação, pelo Governador, de um novo suplente, quando a substituição do titular ocorrer em caráter definitivo, respeitado o § 6º, do art.39, do Decreto nº 25.343/2003;
- VII. homologar pedidos de desistência de projetos;
- VIII. fazer publicar no Diário Oficial do Estado e/ou no site oficial da FUNDARPE, as convocações das reuniões da Comissão Deliberativa e a relação dos projetos aprovados, em cada reunião, assim como qualquer decisão tomada pela Comissão que possa importar em gravame a qualquer interessado;
- IX. determinar a inclusão, na pauta das reuniões de julgamento, dos projetos analisados pelos membros da Comissão Deliberativa;
- X. convocar as reuniões mensais, ordinárias e, quando necessárias, as extraordinárias;
- XI. realizar as reuniões nos dias, horas e locais regimentais;
- XII. atribuir tarefas aos membros da Comissão;
- XIII. supervisionar o registro de frequência dos membros nas reuniões da Comissão;
- XIV. prorrogar, por uma única vez, o prazo para análise dos projetos culturais a pedido fundamentado do membro relator, desde que não inviabilize a sua inclusão na pauta da reunião para qual o projeto foi submetido;
- XV. autorizar excepcionalmente prorrogações de prazo de execução, ajustes dos valores e inclusão de itens nos projetos aprovados, que não extrapolem o período máximo legal, não descaracterizem o projeto nem majorem seus custos, submetendo-os ao referendo da Comissão, na reunião subsequente;
- XVI. receber os recursos interpostos contra atos desta Comissão, reconhecer ou não sua admissibilidade (requisitos formais) e submetê-lo a julgamento dos demais membros.

SESSÃO II

Dos Demais Membros

Art. 9º. O mandato dos demais membros da Comissão Deliberativa é de um ano, permitida a recondução, uma única vez, por igual período, conforme definido no § 5º, do art. 39, do Decreto 25.343/2003 .

Art. 10. Aos demais membros da Comissão Deliberativa, representantes do Poder Público, das instituições culturais e das entidades representativas dos artistas e produtores culturais, competem:

- I. participar das reuniões de análise e julgamento de projetos culturais;
- II. relatar projeto que lhe for distribuído, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de seu efetivo recebimento;
- III. votar nos projetos submetidos à análise da Comissão Deliberativa;
- IV. pedir vista dos projetos culturais submetidos à votação, quando indispensável à emissão de voto, devolvendo-os à Secretaria Executiva do FUNCULTURA no prazo de 01(um) dia útil;
- V. formular diligências nos projetos culturais submetidos à votação, na forma do § 4º, do art. 7º, da lei 12.310/2002;
- VI. convocar, extraordinariamente, reuniões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, desde que coadjuvado, no seu requerimento, por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos demais membros, para tratar de qualquer assunto de interesse do FUNCULTURA/SIC, inclusive para análise e deliberação acerca de projetos, obedecidas as formalidades legais previstas no Decreto n.º 25.343/2003;
- VII. analisar e deliberar sobre o relatório de fiscalização de execução de projetos culturais a ser enviado pela Secretaria Executiva;
- VIII. emitir parecer sobre o andamento da execução de projetos culturais, sempre que formalmente designado pela Comissão ou por seu Presidente;

- IX. sugerir medidas de interesse do FUNCULTURA/SIC e praticar todos os atos inerentes às suas funções;
- X. propor à Comissão, por escrito, providências para a apuração de responsabilidades de membro desta Comissão ou de servidor a seu serviço.

Art. 11. Os membros devem fundamentar a apreciação dos projetos e dos recursos submetidos ao seu parecer ou ao seu voto, em critérios técnicos e de valor cultural, abstendo-se de fazer, a respeito dos projetos e dos recursos, quaisquer críticas ou comentários de cunho político;

Art. 12. O parecer proferido pelo membro relator deverá conter como elementos essenciais:

- I. A análise do valor cultural do projeto;
- II. A apreciação do conteúdo do projeto;
- III. Os fundamentos de seu parecer;
- IV. A indicação e a qualificação do produtor cultural;
- V. A indicação se o mesmo deverá ser pontuado ou não.

§ 1º. Os demais membros poderão acompanhar ou não o voto do membro relator, e, sobretudo, nos casos de divergência com o parecer deste, deverão fundamentar o voto.

§ 2º. A não manifestação de qualquer dos membros da Comissão após a leitura do parecer do relator será considerada como aceitação tácita do mesmo.

Art. 13. Os membros da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA não serão remunerados, conforme estabelece o § 7º, do art. 39, do Decreto n.º 25.343/2003, e não poderão apresentar projetos nem participar, a qualquer título, de projetos culturais, de acordo com o § 8º, art. 39, do mesmo Decreto.

Parágrafo Único. As entidades, instituições culturais ou pessoas jurídicas que tenha como representantes membros da Comissão, na vigência de seu mandato, estão proibidas de apresentar projetos.

Art. 14. O membro da Comissão que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será destituído de seu mandato, sendo automaticamente substituído por seu suplente pelo período que restar do mandato, sendo indicado novo suplente, na forma do §§ 3º e 4º, do art. 41, do Decreto n.º 25.343/2003.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos

Art. 15. Os projetos serão apresentados à Secretaria Executiva do FUNCULTURA, em 03 (três) vias.

§ 1º. O servidor que o receber deverá:

- a. protocolar o recebimento na primeira folha das três vias do projeto registrando, o número do projeto, a data de recebimento, seu nome e sua identificação funcional;
- b. rubricar e numerar todas as páginas das duas primeiras vias do projeto.

§ 2º. As 03 (três) vias apresentadas terão a seguinte destinação:

- I. A primeira via, instruída da documentação, constante do art. 15, do Decreto 25,343/2003, será remetida à Comissão Deliberativa para pré-seleção, nos termos do art. 19, do referido Decreto;
- II. A segunda via permanecerá arquivada na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, para fins de processamento da informação, prova da apresentação e demais providências cabíveis, até o julgamento do projeto, devendo esta via referente a cada projeto aprovado ser encaminhada para a Secretaria da Fazenda, após a publicação no D.O. E. da relação dos projetos aprovados;
- III. A terceira via, será devolvida ao Produtor Cultural para efeito de identificação de seu projeto e comprovação de sua entrega à Secretaria Executiva.

Art. 16. Os projetos pré-selecionados serão encaminhados à Secretaria Executiva do FUNCULTURA para pré-análise.

§ 1º - A Secretaria Executiva do FUNCULTURA, encarregada da pré-análise, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis concluir seus trabalhos, submetendo seu parecer à Comissão Deliberativa, que, através de um dos membros, denominado relator, deverá ratificar ou não o parecer da pré-análise.

§ 2º - Os projetos culturais para os quais a pré-análise solicitou ajustes ou esclarecimentos, ratificados pela Comissão, serão comunicados oficialmente para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, apresentar resposta às questões formuladas.

§ 3º - Os projetos serão submetidos à pós-análise pela Secretaria Executiva a fim de verificar o cumprimento das exigências e apreciar os esclarecimentos apresentados, sendo emitido novo parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e enviado à Comissão para pontuação, classificação e julgamento.

Art. 17. Qualquer interessado poderá apresentar proposta, petição, reclamação ou requerimento de qualquer natureza, endereçado à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, a ser respondido por seu Presidente que, quando não tiver submetido previamente sua resposta à Comissão deverá, comunicá-la na reunião imediatamente posterior, a fim de ser referendada ou não por este órgão colegiado.

CAPÍTULO V

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18. Os trabalhos da Comissão Deliberativa consistirão em atividades colegiadas e individuais.

§ 1º. As colegiadas consistirão na análise e julgamento dos projetos culturais, acompanhamento e deliberação acerca dos projetos em execução, e emissão de resoluções, deliberações, instruções, procedimentos, atestados de execução de projetos culturais e relatório anual de atividades.

§ 2º. As individuais consistirão na análise de projetos e na elaboração de pareceres e relatórios.

SESSÃO I

Das Reuniões

Art. 19. As reuniões da Comissão Deliberativa serão mensais, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas (02) duas vezes por ano, com o objetivo de analisar e julgar os projetos culturais.

§ 2º. As reuniões mensais serão realizadas nas datas constantes de um calendário, previamente aprovado pela Comissão ou, quando necessárias, convocadas, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para acompanhamento e deliberação acerca dos projetos em execução e outros assuntos de sua competência.

§ 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), conforme disposto no § 2º, art. 41, do Decreto 25.343/2003.

§4º. Da convocação das reuniões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA deverão constar obrigatoriamente data, hora, local e pauta dos trabalhos.

Art. 20. As reuniões da Comissão Deliberativa, para julgamento de projetos culturais, obedecerão a seguinte ordem:

- I. registro da presença dos membros da Comissão e verificação de quorum;
- II. abertura da reunião;
- III. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, ou registro da sua aprovação em reunião preliminar da Comissão;
- IV. apresentação da pauta;
- V. análise e deliberação acerca dos projetos culturais, constantes da pauta;
- VI. pontuação de cada projeto cultural;
- VII. proclamação da relação dos projetos culturais aprovados;
- VIII. outros assuntos de sua competência;
- IX. encerramento.

Parágrafo Único - As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e assinadas pelo Presidente, bem como pelos demais membros da Comissão presentes à reunião.

Art. 21. É facultado aos membros da Comissão Deliberativa abster-se de emitir seu voto acerca da análise dos projetos culturais submetidos a sua apreciação, desde que expressa e devidamente fundamentado.

Art. 22. É lícito a qualquer interessado, através de requerimento devidamente fundamentado ao Presidente, arguir a suspeição ou o impedimento de qualquer dos membros da Comissão para a relatoria ou votação de um projeto específico.

Art. 23. O membro da Comissão que se enquadre no § 9º, Art. 39, do Decreto 25.343/2003 estará impedido de atuar na relatoria e na votação dos projetos caracterizados no referido artigo.

Art. 24. Considera-se suspeito de parcialidade o membro da Comissão que, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria simples dos membros da Comissão, seja assim considerado pelo acolhimento do requerimento mencionado no artigo 22.

§ 1º. No caso de suspeição ou impedimento do relator, o projeto será remetido ao membro que lhe seguir na ordem de distribuição definida pela Comissão.

§ 2º. Na hipótese de impedimento ou suspeição do membro da Comissão incumbido de exercer voto na reunião, o mesmo será substituído por seu suplente, caso este esteja presente à reunião e também não tenha sido considerado impedido ou suspeito.

§ 3º. Quando suspeito ou impedido o membro da Comissão deverá deixar o recinto para que a votação transcorra sem sua intervenção ou participação, seja votando, seja tecendo comentários acerca do tema a ser apreciado pela Comissão Deliberativa.

§ 4º. Se em decorrência do impedimento ou suspeição constatar-se a inexistência do *quorum* necessário, poderá o Presidente da Comissão *ad referendum* dos demais membros, proceder ao julgamento do projeto a ser apreciado ou adiá-lo para a reunião seguinte.

§ 5º. É dever do membro da Comissão Deliberativa declarar-se suspeito ou impedido a fim de resguardar a conduta ética do órgão colegiado.

SESSÃO II

Da Relatoria

Art. 25. A análise e parecer do relator serão subsidiados pelo trabalho da pré-análise, através do registro de informações na Ficha de Pré-análise, (anexo 1) do presente Regimento.

Art. 26. Como resultado da pré-seleção, a Comissão Deliberativa poderá deliberar pela exclusão de projetos culturais que não atenderem as finalidades do SIC ou não constituírem bem de natureza estritamente cultural, nos termos dos artigos 2º e 6º, da Lei Estadual 12.310/2002.

Art. 27. Como resultado da Pré-análise e Pós análise a Secretaria Executiva poderá sugerir à Comissão Deliberativa que os projetos sejam:

- I. Arquivados na Secretaria Executiva quando:
 - a. não atenderem os requisitos constantes do art. 15 do Decreto 25.343/2003;
 - b. não tendo sido excluídos ou arquivados de acordo com a alínea a, tiverem, na Ficha de Pré-análise, exigências que, não tendo sido totalmente satisfeitas ou justificadas, continuarem, no todo ou em parte, constando da Ficha de Pós-análise.

- II. Submetidos a julgamento quando:
 - a. não contenham ressalvas na Ficha de Pré-análise. (anexo 1);
 - b. contenham ressalvas na Ficha de Pré-análise (anexo 1), devidamente corrigidas e/ou supridas as omissões apontadas, dentro do prazo do § 2º, art.16, deste Regimento conforme registrado a Ficha de Pós-análise (anexo 2) do presente Regimento.

Parágrafo Único – A exclusão ou arquivamento não impedirá a reapresentação do projeto cultural pelo mesmo produtor cultural, noutra reunião de julgamento no decorrer do mesmo exercício ou de exercícios subsequentes.

Art. 28. Para cada projeto apresentado haverá uma Ficha de Análise e Parecer de Relatoria (anexo 3) deste Regimento, contendo a análise e o resultado do julgamento proferido por seu respectivo relator, que será submetido ao referendo da Comissão Deliberativa.

Art. 29. Mediante sorteio ou outro critério técnico previamente aprovado pela Comissão Deliberativa, os projetos serão distribuídos pela Secretaria Executiva do FUNCULTURA aos relatores .

Art. 30. A Secretaria Executiva poderá entregar os projetos aos relatores na FUNDARPE ou nos locais, de trabalho ou residência, definidos pelos mesmos, podendo o protocolo de recebimento ser assinado por eles ou pelas pessoas por eles designadas em suas fichas cadastrais.

Art. 31. Cada relator terá o prazo do inciso II, do art. 10, deste Regimento para emitir seu parecer sobre todos os projetos sob sua responsabilidade, podendo, para tal, se necessário, solicitar esclarecimento do produtor cultural ou da Secretaria Executiva do FUNCULTURA.

Art. 32. Para melhor organização dos trabalhos, antes de iniciar o processo de votação, o Presidente poderá submeter à Comissão a alteração da ordem de análise constante da pauta da reunião.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações e Resoluções

Art. 33. Os resultados dos trabalhos da Comissão Deliberativa serão formalizados através de Deliberações e Resoluções.

§ 1º. As Deliberações dizem respeito a apreciações, decisões do mérito dos projetos, processos e requerimentos que lhe sejam endereçados.

§ 2º. As Resoluções dizem respeito a questões regimentais sobre seu funcionamento e sobre o desempenho de suas atribuições.

Art. 34. As deliberações e resoluções serão tomadas por maioria simples, através de votação de todos os membros presentes, exceto o Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente só votará em caso de empate.

Art. 35. As Resoluções não poderão conflitar e/ou contradizer o disposto na Lei nº 12.310/2002, no Decreto 25.343/2003, no Regimento Interno da Comissão e noutras legislações estabelecidas.

Parágrafo Único - As Resoluções emitidas deverão ser publicadas no D.O.E. em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da reunião que as formulou.

Art. 36. As votações nas reuniões, para deliberação sobre julgamentos de projetos culturais obedecerão à seguinte sistemática:

- I. leitura, em voz alta, do parecer do relator;
- II. manifestação dos membros da Comissão sobre o projeto cultural e o parecer do relator;
- III. decisão acerca do parecer do relator, quanto à pontuação do projeto;
- IV. pontuação do projeto, por cada membro da comissão.

Art. 37. As seleção dos projetos culturais a serem beneficiados pelo FUNCULTURA/SIC obedecerá à seguinte sistemática:

- I. apuração dos pontos obtidos por cada projeto cultural;
- II. classificação geral e por área cultural dos projetos, de acordo com a pontuação obtida;
- III. retirada dos projetos pontuados abaixo dos pontos de corte;
- IV. aplicação dos critérios e percentuais dos artigos 27, 28 e 29 do Decreto 25.343/2003 para seleção dos projetos a serem beneficiados;
- V. proclamação do resultado pelo Presidente;
- VI. publicação no D.O.E. da relação de projetos a serem beneficiados pelo FUNCULTURA/SIC, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da reunião de julgamento de projetos culturais.

CAPÍTULO VII

Dos Pedidos de Reconsideração

Art. 38. Caberá Pedido de Reconsideração dos atos da Comissão Deliberativa, em todas as fases do processo de tramitação dos projetos culturais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação dos mesmos na imprensa oficial, ou no site da FUNDARPE.

Parágrafo Único - Os Pedidos de Reconsideração deverão ser julgados pela Comissão na reunião subsequente à data de entrega do pedido e em caráter excepcional, julgado pelo presidente *ad referendum* da Comissão Deliberativa.

Art. 39. O Pedido de Reconsideração deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão, em petição escrita, protocolada na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, contendo obrigatoriamente qualificação, razões do recurso, mandato procuratório, quando subscrita por representante legal do recorrente.

Art. 40. O presidente da Comissão poderá, quando não cumpridas as exigências formais de admissibilidade do Pedido, indeferi-lo liminarmente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão objeto de resoluções da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

Art. 42. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta, por escrito, de qualquer membro efetivo, desde que sua proposta seja acatada pela maioria simples dos membros efetivos presentes na reunião de sua apresentação e aprovada por maioria absoluta dos membros da Comissão Deliberativa na reunião convocada com este fim, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art.43. Este Regimento, após homologação pela maioria absoluta da Comissão Deliberativa, entrará em vigor na data de publicação da resolução de sua aprovação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art.44. Revogam-se às disposições em contrário.